CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.200 **Data** 25.03.96

Projeto de LEI Nº 12/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências. (Eliseu Leite)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 26/3/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o **de** ...../...../.....

Observações:

Pelo arquivamento conf. parecer das Comissões

Arquivado em 18/11/96

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 204/96

Pompéia, 25 de março de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P. L. nº 12/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência os anexos projetos de leis que "Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

As presentes proposituras visam conceder direito real de uso aos Senhores ELISEU LEITE, JOSE SALOMAO DE CARVALHO FILHO, FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA e VITORIO ONOFRE DIAS. Pretende, esta Administração, com esses projetos de leis, dar uma solução do fato pré-existente, com referência à posse de terreno, como é o caso dos Senhores José Salomão de Carvalho Filho e Vitório Onofre Dias que já ocupam há muito tempo as áreas objeto dos respectivos textos legais. Pretendemos, também, priorizar a construção de moradias econômicas àqueles que dispõem de condições de adquirir o material de construção, mas não o do terreno, nos casos dos Senhores Eliseu Leite e Francisco Gonçalves da Rocha e como a lei veda doações nesse sentido, a única solução encontrada foi da concessão de direito real de uso, onde o titular administra o imóvel enquanto estiver cumprindo a finalidade que se originou.

Nestas condições, solicitamos sejam os presentes projetos de leis apreciados e votados pelo nobre plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 20200
25/03/96

Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

D E C R E T A.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por contrato de concessão de direito real de uso, ao Senhor, ELISEU LEITE, RG. 6.154.347 e do CIC nº 792.368.638-68, residente e domiciliado na séde deste distrito, municipio e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para fins de construção de moradia, o lote nº 37, da Quadra nº 3, com o seguinte roteiro: pela frente com a rua Manoel Brasil Camargo, onde mede 29,00 metros; de um lado com o lote 36, onde mede 20,00 metros; e de outro lado com lotes 17 e 18 onde mede 21,00 metros, perfazendo uma área de 210,00 metros quadrados.

§ 1º - A alienação que trata este artigo será gratuita, como direito real resolúvel, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa.

§ 2º - O beneficiário deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra pelo menos 50% (cinquenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, e finalização no máximo em 5 (cinco) anos.

§ 3º - A concessão de uso será contratada por instrumento público e será inscrita e cancelada em livro especial no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do § 1º, Artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno, para fins

estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do concessionário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE MARÇO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº
uso2

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.200
Projeto de Lei nº 12/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências.

Parecer da Comissão de justiça e Redação

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão que o considera inconstitucional.

Pelo Arquivamento.

Sala das Comissões,

Pompéia, 18 de novembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator

de acordo

De acordo